09/2000 - Eleição de Conselheiros para as Áreas de "Ciências Humanas e Sociais" e de "Ciências Biológicas e da Saúde"

Imprimir

Categoria: Encerrados

Publicado: 09 Dezembro 2000

Acessos: 373









Edital 09/2000

Eleição de Conselheiros para as Áreas de "Ciências Humanas e Sociais" e de

"Ciências Biológicas e da Saúde"

EMENTA: convoca candidaturas a membros do Conselho Superior da Fundação, disciplina o processo eleitoral e dá outras providências.

A Presidência e a Diretoria Científica e Tecnológica da FACEPE, no uso de suas funções estatutárias, CONSIDERANDO:

- · a vacância ocorrida com o término dos mandatos dos conselheiros representantes das áreas de "Ciências Humanas e Sociais" e de "Ciências Biológicas e da Saúde"; e
- · a emergente necessidade de preenchimento das referidas vagas para a plena funcionalidade do Conselho Superior, de acordo com o que estabelece o inciso IV do artigo 11 do Estatuto da Fundação,

RESOLVEM::

de forma conjunta, e por meio da presente **Portaria Normativa Interna N.º 02 / 2000**, estabelecer os procedimentos e prazos a serem adotados no processo eleitoral que, em aditamento ao Estatuto da Fundação, passa a ser regido pelas seguintes normas e condições:

I. encontram-se ABERTAS, na Secretaria da Presidência da Fundação, até às 17:00 horas do dia 11 de dezembro de 2000, INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS a membros do Conselho Superior da FACEPE para preenchimento, por processo de eleição, das duas vagas existentes para representantes das áreas de "Ciências Humanas e Sociais" e de "Ciências Biológicas e da Saúde";

II. poderão inscrever-se pesquisadores das referidas áreas que já obtiveram classificação nível I do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ou serem reconhecidos nacionalmente como de notório saber científico, a critério do Conselho Superior da Fundação;

III. atendendo ao que estabelece o artigo 12 do Estatuto da Fundação, ficam excluídas candidaturas de pesquisadores que já tenham cumprido mandato como membro do Conselho Superior da FACEPE;

IV. as inscrições devem ser solicitadas por meio de curriculum vitae, encaminhado por apresentação subscrita por, no mínimo, 10 (dez) pesquisadores doutores integrantes das entidades públicas de ensino e pesquisas sediadas no Estado;

V. a inscrição de candidatura deve ser solicitada à Presidência da Fundação por meio de requerimento, assinado pelo próprio candidato, acompanhado do documento subscrito pelos pesquisadores (a que se refere o item anterior), de versão atualizada do curriculum vitae e de uma foto, em tamanho 5 cm x 4 cm (tipo passaporte), a ser entregue na Secretaria da Presidência até o fim do expediente da segunda-feira (11/12/2000);

VI. as candidaturas inscritas serão disponibilizadas na home page da **FACEPE**, com foto e perfil profissional, visando instruir a eleição por meio de urna eletrônica a ser utilizada no processo;

VII. pelo que preceitua o § 1o do artigo 11 do Estatuto da **FACEPE**, na sua versão atualizada, os candidatos inscritos serão escolhidos pelos integrantes dos colegiados dos programas de pós-graduação que possuam conceitos atribuídos na última avaliação da **CAPES**, não inferior à **nota "4"** (quatro), que no atual Sistema de Pós-Graduação de Pernambuco é constituído pelo conjunto de 36 (trinta e seis) programas relacionados no **ANEXO - 1**;

VIII. para o cumprimento do que estabelece o § 1o do artigo 11, são considerados integrantes dos colegiados dos programas de pós-graduação os docentes pertencentes ao Núcleo de Referência à Docência Nível 6 - NRD6, cujos critérios relativos ao vínculo formal com a Instituição, a carga horária contratada e ao tempo dedicado ao Programa, encontram-se definidos no Ofício/DAV/012/97 expedido pela CAPES em 19 de setembro de 1997. A relação de todos os docentes votantes, obtida do Banco de Dados mais recente da CAPES, atualizado no ano de 1999, é divulgada no ANEXO - 2;

IX. cada eleitor votará apenas uma vez, mesmo nos casos em que o pesquisador integrar o **NDR6** de mais de um programa de pós-graduação com conceito não inferior à nota "4" (quatro), pertencentes ou não a mesma instituição;

X. serão eleitos os candidatos mais votados, por maioria simples, em suas respectivas áreas de conhecimento, os quais serão designados pelo Governador do Estado para exercerem o mandato de conselheiro, que é de 06 (seis) anos, vedada a recondução;

XI. na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, caberá ao Conselho Superior da Fundação, através de votação secreta, decidir o desempate;

XII. a função de Conselheiro não será remunerada sendo apenas custeadas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades:

XIII. o Conselho Superior da Fundação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, tantas vezes julgadas necessárias mediante convocação do seu Presidente ou pelo menos pela metade dos seus membros;

XIV. a ausência do Conselheiro, justificada ou não, em 03 (três) reuniões ordinárias do mesmo exercício, implicará na perda do mandato;

XV. atendendo ao que estabelece o § 1o do artigo 11 do Estatuto, todo o processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 01 (um) pesquisador representante de cada Instituição de Ensino e Pesquisa que sediam os programas de pós-graduação participantes da eleição, indicadas em cada caso, pelas Pró-Reitorias para Assuntos de Pós-Graduação e pela representação regional da Seção Pernambuco da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, que assumirá o papel de coordenação dos trabalhos da Comissão;

XVI. aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição;

XVII. a eleição ocorrerá por processo eletrônico "on line" via INTERNET, no horário de 8:00 às 22:00 horas do dia

15/12/2000, por meio de senha individual confidencial de acesso à urna eletrônica, comunicada de forma sigilosa e individualmente aos votantes. Na hipótese de ocorrência de falhas técnicas, a eleição poderá ser prorrogada a critério da Comissão Eleitoral.

No que segue, transcreve-se o CAPÍTULO I, do Título IV do Estatuto da **FACEPE**, que disciplina as normas referentes à composição e atribuições do Conselho Superior:

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR

- **Art. 11** O Conselho Superior da FACEPE será o órgão competente, de caráter deliberativo, para definir e estabelecer as diretrizes gerais e sua política de atuação, sendo seus integrantes:
- I o Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, na condição de membro nato, que o presidirá;
- II o Presidente da FACEPE, que exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho;
- III quatro conselheiros designados por livre escolha do Governador do Estado, entre pessoas de notória reputação científica e tecnológica, de diferentes áreas de conhecimento, dentre os quais dois pesquisadores em atividade técnica nas entidades de pesquisa que integram a Administração Estadual;
- **IV** quatro pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, representantes das instituições de ensino e pesquisa sediadas no Estado, designados pelo Governador.
- § 1º- Os pesquisadores representantes das instituições públicas de ensino e pesquisa serão escolhidos pelos integrantes dos colegiados dos programas de pós-graduação que possuam conceito atribuído pela CAPES não inferior à nota "4", em eleição coordenada por comissão eleitoral indicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria Científica e Tecnológica e aprovada pelo Conselho Superior.
- § 20- Poderão ser eleitos os pesquisadores que já obtiveram classificação nível 1 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq, ou aqueles de notório saber científico, reconhecidos nacionalmente, a critério do Conselho Superior.
- **Art. 12** O mandato dos conselheiros referidos nos incisos III e IV do Artigo 11 será de 6 (seis) anos, vedada a recondução.
- § 1º A função de Conselheiro não será remunerada sendo apenas custeadas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.
- § 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, sua substituição para complementação do mandato obedecerá ao estabelecido no artigo 11 deste Estatuto.
- § 3º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas julgadas necessárias mediante convocação do seu Presidente ou pelo menos pela metade dos seus membros.

- § 4º As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com a presença da metade mais um de sua composição, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem maioria simples de voto.
- § 5º O Diretor Científico e Tecnológico e o Diretor Administrativo e Financeiro da FACEPE poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.
- Art. 13 Ao Conselho Superior competirá:
- I determinar a política, as prioridades e a orientação geral da FACEPE, nos termos deste Estatuto;
- II aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, inclusive propostas orçamentárias;
- **III** orientar a política patrimonial e financeira da FACEPE;
- IV aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da FACEPE, submetendo-o a apreciação do Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP e homologação pelo Governador;
- V apreciar os relatórios e contas do exercício anterior, à vista de parecer específico do Conselho Fiscal;
- **VI** apreciar o relatório anual das atividades da FACEPE e, em especial, a aplicação dos auxílios concedidos e os resultados das pesquisas, providenciando sua divulgação;
- **VII** homologar as indicações dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação propostas pelo Diretor Científico e Tecnológico;
- **VIII** aprovar e modificar o Regimento Interno da FACEPE, submetendo-o à apreciação da Comissão de Modernização e Controle das Entidades Estatais CEST:
- IX propor à Comissão de Modernização e Controle das Entidades Estatais CEST, modificações ao presente Estatuto;
- **X** homologar as decisões do Presidente, sob indicação do Diretor Científico e Tecnológico, relativas a pedidos de concessão de bolsas e auxílios pela FACEPE.
- XI deliberar sobre recursos:
- a) do Presidente, relativamente a não indicação pelo Diretor Científico e Tecnológico de bolsas e auxílios recomendados pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação;
- b) do Diretor Científico e Tecnológico, relativamente a decisões do Presidente contrárias a indicação do mesmo Diretor;
- c) dos interessados, relativamente a não indicação pelo Diretor Científico e Tecnológico de bolsas e auxílios recomendados pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação; e relativamente a não concessão pelo Presidente de bolsas e auxílios indicados pelo Diretor Científico e Tecnológico.
- Art. 14 Competirá ao Presidente do Conselho Superior o desempenho das atribuições seguintes:
- I convocar o Conselho;
- II presidir as reuniões do Conselho;

III - exercer o voto de qualidade para desempate nas votações do Conselho;

IV- indicar ao Governador do Estado lista tríplice de pesquisadores para ocupar a Diretoria Científica e Tecnológica da FACEPE, elaborada pelo Conselho Superior conforme Art. 25 deste Estatuto.

Art. 15 - A ausência de Conselheiro, justificada ou não, em 03 (três) reuniões ordinárias do mesmo exercício, implicará na perda do mandato.

ANEXO - 1: Relação dos Programas de Pós-Graduação que Possuem Conceitos da CAPES Não Inferiores à Nota 4 (Quatro)

ANEXO - 2: Relação dos Pesquisadores Votantes Distribuídos por Vinculação aos Programas Nos Quais Exercerão o Voto

José Carlos Silva Cavalcanti Diretor Presidente

Ivon Palmeira Fittipaldi
Diretor Científico e Inovação